

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Liceu José Furtado de Macêdo

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Liceu José Furtado de Macêdo, INEP 23135425, no município de Jaguaribara, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 6009897/2015 | **PARECER Nº** 0188/2016 | **APROVADO EM:** 26.01.2016

I - RELATÓRIO

Antonia Severina Isidorio, diretora da Escola de Ensino Médio Liceu José Furtado de Macêdo, INEP 23135425, no município de Jaguaribara, por meio do processo nº 6009897/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Rua Professora Marlinda Elói, 389, Centro, CEP: 63.490-000, no município de Jaguaribara.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Salúzelia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Médio Liceu José Furtado de Macêdo, no município de Jaguaribara, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 0188/2016

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE